DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 55/2024 Pregão Eletrônico nº 29/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação do Município de Cafelândia-SP.

I – RELATÓRIO

O presente procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 29/2024, inserido no Processo Licitatório nº 55/2024, foi instaurado com a finalidade precípua de instituir um registro de preços para a futura e essencial aquisição de uniformes escolares. O objetivo primordial é atender à demanda dos alunos da rede pública municipal de educação do Município de Cafelândia-SP, conforme as especificações técnicas pormenorizadas e rigorosamente estabelecidas no Termo de Referência que balizou o certame.

Desde a sessão pública de abertura das propostas, que ocorreu em 15 de janeiro de 2025, o processo encontra-se em um estado de tramitação prolongada, estendendo-se por mais de quatro meses. Durante esse período, a análise documental e técnica tem progredido de forma consideravelmente morosa, tendo sido possível, até o presente momento, examinar as propostas de apenas 9 das 29 empresas participantes. Essa lentidão no andamento decorre, em grande medida, da complexidade e da necessidade de avaliações técnicas extremamente criteriosas dos laudos e amostras apresentadas pelos licitantes. Adicionalmente, tem sido detectada uma série de inconsistências e não conformidades significativas em relação aos critérios exigidos no edital, tais como a composição e gramatura dos tecidos, espessura, densidade de malha, solidez das cores e outros parâmetros normativos essenciais, exigidos por normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da AATCC (American Association of Textile Chemists and Colorists).

Além da morosidade e das não conformidades técnicas, observa-se que as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes possuem um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública. Neste caso, o referido prazo legal já se encontra expirado, o que abre uma margem considerável para eventual recusa de contratação por parte do fornecedor, mesmo que este venha a ser classificado ao final da exaustiva análise. Tal fato representa um risco concreto e iminente à eficácia e à segurança jurídica do certame, podendo gerar a frustração completa do processo licitatório, um aumento substancial de custos administrativos com a necessidade de uma nova licitação e, o mais grave, prejuízos diretos e irreparáveis à população estudantil, que aguarda ansiosamente pelos uniformes.

Deve-se destacar, ainda, o caráter emergencial e social que a matéria assume, em virtude da aproximação do período de inverno. A necessidade urgente de entrega dos uniformes escolares é crucial, pois estes asseguram não apenas proteção térmica adequada, mas também a padronização e a dignidade aos alunos, especialmente àqueles em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para os quais o uniforme representa um elemento fundamental de inclusão e pertencimento.

Neste contexto de urgência e inviabilidade da continuidade do certame, a Gestora de Almoxarifado e Suprimentos da Educação manifestou-se formalmente por meio do Ofício nº 058/2025 – DME. Neste documento, foi recomendada a revogação do certame atual e a adoção da adesão a ata de registro de preços vigente de outro ente público, nos moldes do chamado "carona", como uma alternativa juridicamente viável, operacionalmente célere e economicamente vantajosa para o Município e, principalmente, para a população estudantil.

No mais, o prazo para manifestação sobre a revogação transcorreu *in albis,* no dia 30 de maio de 2025.

II – FUNDAMENTO LEGAL E ADMINISTRATIVO

A decisão de revogação do presente processo licitatório encontra sólido amparo legal e administrativo. Nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente possui a faculdade de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que tais motivos sejam devidamente justificados e supervenientes à instauração do certame.

Na presente situação, restam evidenciados motivos concretos, supervenientes e de grande relevância que comprometem de forma irremediável a continuidade regular e a eficácia do certame. Entre os principais fatores que justificam a revogação, destacam-se:

A prolongada tramitação processual: Com mais de quatro meses de análise e a inspeção de apenas 9 empresas dentre as 29 participantes, a morosidade se tornou um entrave insuperável para a conclusão tempestiva do processo.

A expiração do prazo de validade das propostas comerciais: O decurso do prazo de 60 dias para a validade das propostas gera um risco iminente de recusa contratual por parte dos licitantes, inviabilizando a contratação mesmo após a conclusão da análise.

A inadequação técnica de grande parte das amostras apresentadas: Conforme os laudos técnicos juntados aos autos, as amostras não atendem aos rigorosos padrões de qualidade e especificações exigidas no edital, comprometendo a finalidade da aquisição.

A urgência da aquisição para atender às demandas sociais e climáticas: A iminência do período de inverno e a necessidade de proteção térmica e padronização para os alunos, especialmente os mais vulneráveis, conferem um caráter de urgência que não

pode ser atendido pela continuidade do processo atual.

A existência de alternativa legalmente válida e vantajosa: A possibilidade de adesão a uma ata de registro de preços vigente de outro ente público, por meio do mecanismo de "carona", permite um atendimento mais rápido, seguro e economicamente favorável à população-alvo da política pública, sem os riscos e a morosidade do certame em curso.

A revogação ora proposta alinha-se, portanto, de forma irrestrita aos princípios basilares da Administração Pública, tais como a eficiência, que busca a melhor utilização dos recursos; a economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício; a continuidade do serviço público, garantindo que a prestação de serviços essenciais não seja interrompida; a supremacia do interesse público, que prevalece sobre interesses particulares; o planejamento, que orienta as ações administrativas; e a razoabilidade, que exige proporcionalidade e adequação nas decisões. Todos esses princípios são consagrados tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 14.133/2021, reforçando a legitimidade e a necessidade desta medida.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto no Relatório e nos Fundamentos Legais e Administrativos, e considerando a inviabilidade da continuidade do Pregão Eletrônico nº 29/2024, a autoridade competente, em estrito cumprimento das prerrogativas legais e em defesa do interesse público, decide:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 29/2024, referente ao Processo Licitatório nº 55/2024, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares. Esta revogação é fundamentada no artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade, tendo em vista os fatores técnicos, operacionais e sociais supervenientes que comprometem de forma irreversível a continuidade, a eficácia e a finalidade do certame.

Após a publicação desta Decisão Administrativa de Revogação, fica aberto o prazo legal para a interposição de recurso administrativo, conforme disposto no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Os interessados que se sentirem prejudicados pela presente decisão terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para apresentar suas razões recursais.

Fica determinado, ainda, que a Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos instrua e formalize, com a máxima celeridade, o procedimento de adesão a ata de registro de preços vigente de outro ente público. Esta medida visa garantir a pronta entrega dos uniformes escolares à rede municipal de educação, assegurando a economicidade, a agilidade necessária e a segurança jurídica na aquisição, em benefício direto dos alunos e da comunidade escolar.

Publique-se.

Cafelândia/SP, 02 de junho de 2025.

Ana Lúcia Garcia Parro

Diretora Municipal de Educação

.....